

CRITÉRIO DE BÔNUS

As regras serão aplicadas em:

- ✓ Todas as apólices do seguro de automóvel e/ou RCF-V;
- ✓ Todos os produtos MAPFRE Auto Individual;
- ✓ Válidas para o Território Nacional.

O que é a Central de Bônus?

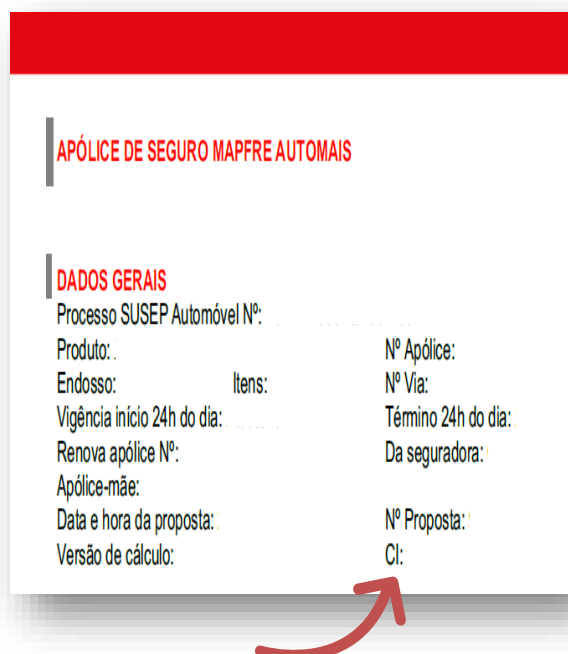
É um sistema de informações automatizado, ágil e confiável, cujo processo foi desenvolvido pela FENASEG – Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização em conjunto com as Seguradoras associadas, e que permite a confirmação da classe de bônus do segurado entre as mesmas.

A função principal da Central de Bônus é manter os dados relacionados ao bônus devidamente cadastrados, garantindo também uma comunicação eficiente com as seguradoras.

O que é C.I.?

Diariamente, são efetuadas consultas de bônus entre as seguradoras participantes, por meio da troca de arquivos eletrônicos

Para facilitar esta localização existe um código chamado “Código de Identificação” ou a sigla “C.I.” e fica impresso na apólice de seguro.



APÓLICE DE SEGURO MAPFRE AUTOMAIIS

DADOS GERAIS

Processo SUSEP Automóvel Nº:		
Produto:	Itens:	Nº Apólice:
Endosso:		Nº Via:
Vigência início 24h do dia:		Término 24h do dia:
Renova apólice Nº:		Da seguradora:
Apólice-mãe:		
Data e hora da proposta:		Nº Proposta:
Versão de cálculo:		C.I.:

Quando o seguro é renovado em outra seguradora ou na mesma, é preciso que este código seja informado na proposta, para que a Central de Bônus faça a validação do bônus informado.

1. Definições

Bônus é um indicador de experiência do segurado, expresso em classes, representado pelo histórico de renovações de cada apólice/item em função dos sinistros indenizados e/ou sinistros avisados em aberto, a cada período de um ano de vigência de seguro.

O Bônus deverá ser aplicado para cada apólice/item, ou seja, para cada novo seguro, uma nova experiência será iniciada, não sendo possível, portanto, que a experiência adquirida em uma apólice seja utilizada para mais de um seguro do mesmo segurado.

O bônus é único e abrange as coberturas de casco e responsabilidade civil facultativa, de acordo com os critérios abaixo:

1.1. Concessão - A concessão será estabelecida de acordo com o período de vigência do seguro, se interrupção ou evento indenizável:

Classe de Bônus	Período anterior sem sinistro avisado/indenizável
0	Seguro Novo
1	1 ano
2	2 anos consecutivos
3	3 anos consecutivos
4	4 anos consecutivos
5	5 anos consecutivos
6	6 anos consecutivos
7	7 anos consecutivos
8	8 anos consecutivos
9	9 anos consecutivos
10	10 ou mais anos consecutivos

1.2. Idade – A classe de bônus deve ser compatível com a idade do segurado.

Idade do Segurado (em anos)	Classe Máxima de Bônus a ser concedida
18	0
19	1
20	2
21	3
22	4
23	5
24	6
25	7
26	8
27	9
A partir de 28	10

Este documento é de uso exclusivo e não deve ser reproduzido total ou parcialmente.

2. Regras de Aplicação

O bônus poderá ser aplicado a qualquer tipo de seguro na modalidade individual AUTO, RCF e a qualquer tipo de cobertura.

2.1. Transferência de Bônus

O bônus é pessoal e intransferível, portanto, no caso de alteração do segurado no contrato de seguro ou renovação da apólice do seguro em nome de outra pessoa, o bônus deverá ser totalmente excluído, inclusive em casos de condutores, espólio e empresas com CNPJ diferentes, independente da composição do quadro societário ou para sócios (alterar para seguro novo).

2.2. Prazos para concessão do bônus

2.2.1. Renovações sem sinistro

- a) Para renovações do seguro, com a vigência decorrida maior ou igual que 335 dias, sem sinistro, a classe de bônus será aplicada conforme tabela abaixo:

Prazo da renovação contado do vencimento da apólice	Apólice anterior com vigência maior ou igual que 335 dias
Até 60 dias	Acrescentar 1 classe
De 61 dias até 730 dias	Manter a classe
Acima de 731 dias	Excluir todas as classes

- b) Para renovações do seguro, com a vigência decorrida menor que 335 dias, a classe de bônus será aplicada conforme tabela abaixo:

Prazo da renovação contado do vencimento da apólice	Apólice anterior com vigência menor que 335 dias
Até 730 dias	Manter a classe
Acima de 731 dias	Excluir todas as classes

- c) Para renovações sem sinistro em que a vigência decorrida for menor que 335 dias, deve-se observar ainda que:

- i. o cancelamento da apólice é obrigatório;
- ii. se não houver o cancelamento da apólice, a classe de bônus será zerada;
- iii. para cancelamento da apólice, deve-se considerar para o período, o início de vigência do endosso de cancelamento.

2.2.2. Renovações com sinistro

- a) Para os casos em que ocorrer renovação do seguro com sinistro indenizados ou avisados as classes de bônus serão reduzidas proporcionalmente, conforme tabela a seguir:

Período de Renovação	Quantidade de Sinistros Indenizados e/ou Avisados (em aberto) na vigência da apólice que está sendo renovada			
	1	2	3	4
Até 730 dias	Reduzir 1 classe	Reduzir 1 classe	Reduzir 1 classe	Reduzir 1 classe
Acima de 731 dias	Excluir o bônus			

- b) Deve ser considerado a quantidade de número de sinistros ocorridos na apólice anterior/ vigente, podendo ser de qualquer tipo, como colisão, roubo/furto do veículo e/ou acessórios, carroçarias, equipamentos especiais, RCF-V e APP.
- c) Se, em decorrência de um mesmo evento, forem reclamados dois ou mais tipos de sinistro, será considerado como um único sinistro para efeito do cálculo da classe de bônus.

Deve ser considerado como vencimento da apólice a data do final de vigência, **EXCETO nos seguintes casos:**

- a) **Indenização Integral:** A data do pagamento da indenização;
b) **Cancelamento:** Início de vigência do endosso de cancelamento.

2.3. Renovações com classe de bônus calculada igual a zero

As renovações com classe de bônus calculada zero, devem seguir o critério abaixo.

Será considerado **RENOVAÇÃO** se estiver dentro dos critérios:

Prazo de renovação até 60 dias, (alínea “a e b” item 2.2.1).
Classe 0 (zero) calculada devido à sinistro (item 2.2.2)

Caso não esteja dentro dos critérios acima, considerar como **SEGURO NOVO:**

Prazo de renovação acima de 61 dias, (alínea “a e b” item 2.2.1)
Classe 0 (zero) calculada devido à T.D.O (item 2.1)

2.4. Categoria Tarifária

O bônus não deverá ser aplicado para as seguintes categorias tarifárias: TestDrive (76), Viagem de entrega (86, 87, 88 e 89), Locadoras (90 e 91), Autoescola (95) e Chapa de Experiência/Fabricante (99).

2.5. Situações em que não se reduz classe de bônus:

- a) Utilização de serviços de assistência;
b) Reparo exclusivo de vidros;
c) Utilização de carro reserva;
d) Alteração (redução ou ampliação) de tipos de franquias
e) Inclusão ou exclusão de cláusula especial

2.6. Seguros Plurianuais

Para as apólices emitidas com vigência superior a 1 (um) ano, o bônus será apurado de uma única vez por ocasião da renovação do seguro, com a análise de todo o período de vigência da apólice, creditando-se uma classe de bônus a cada ano sem sinistro (não se devem somar aos anos com sinistro) ou descontando uma classe a cada evento avisado/indenizado.

Exemplo - Apólice trienal

Sem redução: 1º ano classe de bônus zero, 2º ano de bônus, 1, 3º ano classe de bônus 2, caso não haja alguma redução de bônus concede uma classe de vai para a classe de bônus 3.

Com redução: Diferente do exemplo acima, caso haja alguma redução, não se concede a classe de bônus de se reduz a quantidade de classe apuradas.

2.7. Seguro Auto Mensal

Para as apólices emitidas com fatura mensal, a classe de bônus deverá ser calculada a cada período de 1 ano e aplicado a fatura subsequente. Mesmo ocorrendo sinistro, o bônus não poderá ser reduzido ou excluído imediatamente, o que somente ocorrerá quando completado o ciclo de 1 ano para recálculo da nova classe de bônus.

2.8. Apólices de Frotas

Por tratar-se de uma modalidade diferenciada, a classe de bônus não é um dado utilizado para análise de aceitação e precificação da Frota. Portanto, os critérios de bônus não serão aplicados e o Produto Frota não tem direito ao bônus.

Veículos migrados de uma apólice de frota para seguro individual ou vice-versa, deverão ser contratados sem classe de bônus.

A consulta pelo código de identificação (CI) é feita através da Central de Bônus para confirmação de renovação, busca de dados e análise de risco.

2.9. Salvados e Ressarcimentos

A eventual existência de salvados ou possibilidade de ressarcimentos não descaracteriza a existência de sinistros na apólice para fins de cálculo de dedução de classe de bônus.

MAPFRE Seguros Gerais S.A.
CNPJ 61.074.175/0001-38

Processo SUSEP Automóvel nº 15414.100326/2004-83
Processo SUSEP RCF-A nº 15414.900138/2016-91.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep

SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor

0800 775 4545

Deficiente auditivo ou de fala

0800 775 5045

24 horas, sete dias da semana

Ouvidoria

0800 775 1079

Deficiente auditivo ou de fala

0800 962 7373

Das 8h às 18h, de 2º a 6º feira, exceto feriado ou pelo site www.mapfre.com.br.

A Ouvidoria poderá ser acionada para atuar na defesa dos direitos dos consumidores para prevenir, esclarecer e/ou solucionar demandas já tratadas pelos canais de atendimento habituais.